

PARECER N. 447/2023 PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 18/2023, que "Concede o Prêmio

Mulher Destaque à Senhora Francisca Alane Lindoso de Oliveira Nunes".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18/2023. CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER DESTAQUE À SENHORA FRANCISCA ALANE LINDOSO DE OLIVEIRA NUNES. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n. 18/2023, que tem por objetivo conceder o Prêmio Mulher Destaque à Senhora Francisca Alane Lindoso de Oliveira Nunes.

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, documento de identificação, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De pronto, impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.

O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa n. 08/2015, nos seguintes moldes:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio Branquense.

Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa n. 08/2015.





No caso, a documentação acostada demonstra a trajetória de vida e as ações da indicada, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 18/2023.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 7 de novembro de 2023.

Renan Braga e Braga Procurador



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18/2023, QUE "CONCEDE O PRÊMIO MULHER DESTAQUE À SENHORA FRANCISCA ALANE LINDOSO DE OLIVEIRA NUNES".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 447/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 07 de novembro de 2023.

Evelyn Andrade Ferreira

Procuradora-Geral Matricula 11.144

RECEBIDO EM

____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS